



OF TC DINFRA/GAOS-Sede nº 006/2024_Solicitação Informações_Camaragibe

Recife, 16 de janeiro de 2024

Assunto: Solicitação de Informações e Documentos

Senhor Controlador,

Solicitamos a Vossa Senhoria, nos termos do Art. 17, *caput*, da Lei Estadual nº 12.600/2004, apresentar a esta equipe de auditoria a documentação/informação relacionada a seguir ou, no caso da sua não apresentação, a justificativa por escrito:

Concorrência nº 01/2023 – Manutenção Preventiva em CBUQ (Recapeamento de Vias) do Sistema Viário do Município, Abrangendo as Regiões RPA 01 a RPA 05:

1.	Esclarecer/justificar os seguintes pontos:
1.1	Não inserção do edital do certame no Sistema <i>Sagres/Licon</i> do TCE/PE (Resolução TC nº 24/2016 Art. 5º, inciso I e Art. 6º, inciso I);
1.2	Edital (item 12.3.1) e Termo de Referência (item 33) atribuem, equivocadamente, natureza contínua ao objeto, estabelecendo a prorrogação sucessiva do prazo contratual com base no Art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93: Em razão de mesma irregularidade, este TCE formalizou o Processo de Medida Cautelar (TC nº 20100850-6), com fins de suspender a realização da Concorrência nº 07/2020, promovida pelo DER, que tinha por objeto a contratação de “Serviços de Manutenção e Conservação da Rodovia BR-232”;
1.3	Orçamento básico mostrou-se superestimado, por desconsiderar, para os itens de maior valor significativo do objeto, a possibilidade de composição separada dos materiais, quando estes representam percentual superior a 85% do valor total do item: Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens. Súmula TCU nº 253/2010 Esta equipe sugere a reavaliação do orçamento básico no que se refere aos itens <i>execução de pavimento (2.2)</i> , <i>geogrelha (2.7)</i> , <i>execução manual de pavimento (3.1)</i> , e outros cujas execuções podem ser separada da respectiva aquisição de material, para fins de aplicação do BDI diferenciado, em cumprimento aos princípios da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa, prevista no Art. 3º da Lei nº 8666/93.
1.4	Termo de Referência (item 1) apresenta o objeto do certame, que contempla <i>manutenção</i>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS SUL

	<i>preventiva</i> da pavimentação, mas projeto básico é omissivo quanto ao Plano de Manutenção;
1.5	Termo de Referência (item 1) também informa que o objeto contempla a <i>restauração</i> da pavimentação, mas não identifica as vias onde tal serviço será realizado, inexistindo levantamento que justifique os quantitativos de serviços inseridos na planilha orçamentária;
2.	Solicitamos apresentar: planilha orçamentária eletrônica, com dados abertos;
2.1	Planilha eletrônica, com dados abertos;
2.2	ART de projeto;
2.3	Dados pessoais (nome, cargo, CPF, estado civil, endereço) dos responsáveis pela elaboração do edital, do projeto básico e do orçamento básico.

Requisitamos o fornecimento dessas informações e/ou documentos, que deverão ser encaminhados através do e-mail rosane@tcepe.tc.br, para o próximo **dia 18/01/24**. No caso da inexistência ou da impossibilidade de apresentar quaisquer documentos ou informações acima solicitados, é necessário justificar os motivos, por meio de declaração.

Cordialmente,

Rosane Machado de Melo Vasques

Auditora de Controle Externo – Mat. nº 0823
Engª Civil CREA 22.575 D/PE

Il.mo Senhor

GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE

Controlador Geral – Camaragibe/PE